LEI Nº 1.138
De 21 de julho de 2003

(Projeto de Lei do Vereador José Carlos Bartoletti)

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.114, de 04 de novembro de 2002, que dispõe da entrada de estudantes do ensino fundamental, médio e superior em eventos, culturais e pontos turísticos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

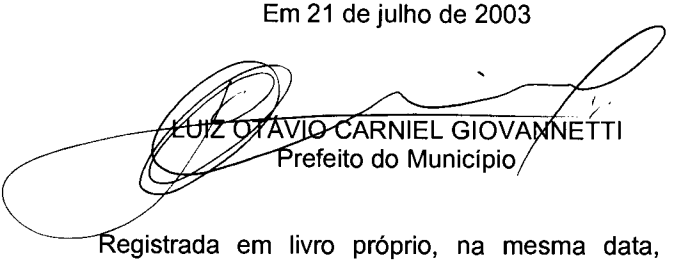
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos e particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso aos eventos sociais, culturais e desportivos municipais, bem como aos pontos turísticos acessíveis no Município, quando controlados e/ou administrados pela municipalidade ou entidades privadas.

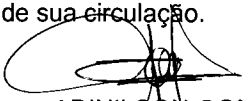
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 21 de julho de 2003



LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor de Pessoal